



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA  
VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, ABRE CREDITO ESPECIAL  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

COTRARIO

<i>Roberto da Silva</i>	_____
<i>João Luiz Ferraz</i>	_____
<i>José Manoel de Brito</i>	_____
<i>Maria Aparecida de Nêdeiros</i>	_____
<i>Roberto Mendes M. Colli</i>	_____
<i>Leandro da Silva Borges</i>	_____
<i>João Damiano Ribeiro Rodrigues</i>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRARIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB 29 de maio de 2023



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira**  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira, PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: V. A. A. A. A. A.

PRESIDENTE: Jose Benedito dos Santos

1º SECRETARIO: Dodiz de S. P. A.

SECRETARIO: João dos Santos S. K.

Algodão de Jandaira, em: 29/05/2023

**APROVADO**

Projeto de Lei de nº 012 de 22 de maio de 2023.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do governo estadual.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02070 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA**

**20.605.2014.2061 - ABASTECIMENTO D'AGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA**

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – 701 .....R\$ 36.000,00

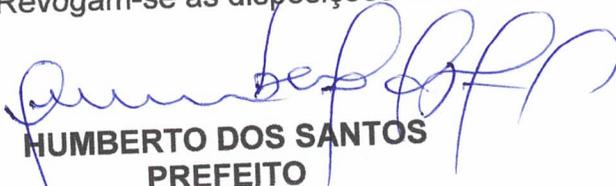
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 701 .....R\$ 36.000,00

**TOTAL..... R\$ 72.000,00**

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº  
012/2023.**

Ilmo. Srs. Vereadores **LEANDRO DA SILVA BARBOSA** e **RODRIGO DA SILVA LUNA**  
Relatores e Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e  
Orçamento, respectivamente.

Pelo presente, temos a honra de apresentar o parecer  
conjunto do projeto de Lei nº 012/2023, que ABRE CRÉDITO  
ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA, e dá outras providências.

**É O RELATÓRIO**

Enviado a esta Casa o Projeto de Lei nº 012/2023, busca  
o Poder Executivo, autorização para abertura de crédito especial no  
valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para abastecimento  
d'água através de carro pipa.

**É O PARECER**

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões  
no dia 25 de maio de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto  
de Lei.

Que o referido Projeto de Lei, encontra-se com boa  
técnica legislativa, não ferindo o que determina a Lei Orgânica  
Municipal nem o Regimento Interno desta Casa

Que o presente Projeto de Lei está dentro dos limites  
estabelecidos pela Constituição Federal.

Que todos os artigos que compõe o presente Projeto de  
Lei, atendem as normas constitucionais e demais legislações  
(Estaduais, Municipais).

Após verificar e estudar atentamente o referido Projeto de  
Lei, chega-se à conclusão que se faz necessário a aprovação do mesmo,  
na sua totalidade.

**Diante do Exposto, somos pela aprovação em sua  
totalidade do referido projeto de lei.**

Página 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Sem mais para o momento, apresento o nosso parecer.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

*Leandro da Silva Barbosa*  
**LEANDRO DA SILVA BARBOSA.**

Presidente/Relator.

A favor ( ) Contrário

*José Armano dos Santos*  
**JOSÉ ARMANO DOS SANTOS.**

Membro.

A favor ( ) Contrário

*José Humberto Ferreira da Silva*  
**JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.**

Membro.

A favor ( ) Contrário

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

*Rodrigo da Silva Luna*  
**RODRIGO DA SILVA LUNA.**

Presidente/Relator.

A favor ( ) Contrário

*Roberto Rivelino M. Coelho*  
**ROBERTO RIVELINO M. COELHO.**

Membro.

A favor ( ) Contrário

*Iraildo Santos de Oliveira*  
**IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA.**

Membro.

A favor ( ) Contrário

O projeto de Lei nº 012/2023, foi \_\_\_\_\_ pela  
Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças da Casa  
de Severino Jeremias da Trindade. Algodão de Jandaíra, em \_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2023.

*Leandro da Silva Barbosa*  
**LEANDRO DA SILVA BARBOSA.**

Relator.

*Rodrigo da Silva Luna*  
**RODRIGO DA SILVA LUNA.**

Relator.